



DESPACHO N.º 29/2014

Considerando que as instalações da Faculdade de Direito são, com frequência, solicitadas para utilização por entidades externas;

Considerando que há várias entidades ligadas à Faculdade, que prosseguem os mesmos fins de ensino e investigação, e que nela têm sede;

Considerando a especial relevância, em sede de apoio aos alunos, da Associação Académica da Faculdade de Direito;

Considerando que as instalações da Faculdade devem ser rentabilizadas e permitir a angariação de receitas próprias;

Considerando a necessidade de fixação de regras procedimentais claras e que fomentem a desburocratização e celeridade administrativas;

Ouvidos o Conselho Académico e o Conselho de Escola, aprovo, nos termos do disposto nos artigos 33.º e 80.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, do artigo 93.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do artigo 26.º, n.º 1, alínea p), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o **Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, em anexo a este despacho.

Lisboa, 28 de Julho de 2014

O Director,

Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro

REGULAMENTO DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis à gestão e à utilização das instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Artigo 2.º

Instalações

As instalações da FDUL englobam o edifício situado na Alameda da Universidade, com a área adjacente da Cidade Universitária necessária à preservação de um adequado ambiente de trabalho e à sua expansão futura.

Artigo 3.º

Afetação principal

1. As instalações da FDUL são afetadas, a título principal, à realização das atribuições previstas no artigo 2.º dos respetivos Estatutos.
2. As utilizações das instalações destinadas à prossecução das atribuições mencionadas no número anterior têm prevalência sobre quaisquer outras utilizações.

Artigo 4.º

Boa administração

1. A gestão e a utilização das instalações devem ser realizadas de acordo com a ponderação de custos e de benefícios.
2. Os encargos com a administração e utilização das instalações devem satisfazer os princípios de economia, de eficácia e de eficiência, especialmente quando envolvam um dispêndio significativo de dinheiros públicos.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Artigo 5.º

Rentabilização económico-financeira

As instalações da FDUL devem ser rentabilizadas mediante a adoção das adequadas medidas ativas de promoção junto de entidades interessadas que permitam a obtenção de proventos económico-financeiros, a título de contrapartida pela utilização.

Artigo 6.º

Transparência

É dada adequada publicidade à gestão e à administração das instalações da FDUL, designadamente através da divulgação pública das respetivas utilizações e da organização da documentação das decisões proferidas nos procedimentos administrativos de controlo dos pedidos de utilização.

Artigo 7.º

Conservação e proteção

1. As instalações devem ser conservadas pelos titulares dos órgãos da FDUL, pelos seus trabalhadores e utilizadores, através da adoção das adequadas medidas de proteção.
2. Nos termos da lei, devem ser realizadas as obras necessárias à manutenção da segurança, da salubridade, do conforto e do arranjo estético das instalações da FDUL.

Capítulo II

Administração

Artigo 8.º

Fins

A administração das instalações compreende a sua conservação, valorização e rentabilização para a prossecução das atribuições da FDUL e a racionalização dos espaços disponíveis, de acordo com o dever de boa administração.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Artigo 9.º

Utilização para atividades próprias

1. Constitui uma forma de utilização das instalações para atividades próprias da FDUL a que é realizada pelos órgãos, pelas unidades administrativas técnico-científicas e de gestão, bem como para actividades de ensino e de investigação de docentes da FDUL e dos institutos de investigação, tendo em vista a prossecução das respetivas atribuições.
2. A administração das instalações compete ao Diretor, que é coadjuvado no exercício da competência pelo Diretor Executivo.

Artigo 10.º

Programação e gestão da utilização para atividades próprias

1. A programação e a gestão da utilização das instalações para atividades de carácter letivo são promovidas pela Divisão Académica, sob coordenação do Diretor ou daquele em quem este delegar.
2. Cabe ao Gabinete de Apoio à Gestão, sob coordenação do Diretor ou daquele em quem este delegar, a programação e a gestão da utilização das instalações para atividades das unidades administrativas técnico-científicas e de gestão, bem como dos institutos de investigação.

Artigo 11.º

Cedência de utilização

1. As instalações identificadas no anexo I ao presente regulamento que dele faz parte integrante e os espaços interiores de circulação no edifício da FDUL podem ser cedidos para utilização por entidades exteriores, desde que as respetivas atividades não se mostrem incompatíveis com a prossecução das atribuições da FDUL.
2. A utilização de outras instalações pode ser cedida aos institutos de investigação e à Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (AAF DL), mediante protocolo a celebrar com estas entidades.
3. O protocolo com a AAF DL referido no número anterior pode autorizar esta a celebrar contratos com entidades terceiras interessadas na subutilização de espaços para fins de

exploração comercial que se revelem imprescindíveis ao normal funcionamento da FDUL.

Artigo 12.º

Onerosidade da cedência

1. A cedência de utilização obedece ao princípio da onerosidade e está sujeita a contrapartida, incluindo a cedência de instalações à AAFDL e aos institutos de investigação, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
2. No caso dos institutos de investigação, a contrapartida a prestar não abrange as atividades de ensino e investigação suscetíveis de serem qualificadas como atividades próprias da Faculdade.
3. A contrapartida referida no número 1 pode assumir a forma de compensação financeira a pagar pela entidade utilizadora, nos termos da tabela de taxas prevista no anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.
4. A contrapartida a prestar pela AAFDL não reveste a natureza de compensação financeira.
5. A FDUL pode celebrar protocolos com entidades exteriores em que se prevejam condições especiais relativamente às que constam da tabela de taxas mencionada no número 3.
6. A compensação financeira a pagar deve atender à responsabilidade pelos encargos e despesas com a conservação e manutenção dos imóveis.
7. A FDUL poderá estabelecer protocolos com entidades externas prevendo condições especiais de utilização.
8. Em circunstâncias excecionais, devido ao contributo dado para prossecução dos interesses próprios da FDUL ou atendendo às finalidades sociais da entidade exterior, mediante despacho do Diretor, pode ser dispensado o pagamento ou reduzida a contrapartida a prestar pela cedência de utilização.

Artigo 13.º

Procedimento

1. A cedência de utilização para realização de atividades dos institutos de investigação, de atividades associativas e académicas da AAFDL ou dos núcleos de estudantes e de



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

reuniões de trabalhadores depende apenas da apresentação de declaração prévia notificada ao Diretor.

2. A declaração prévia deve ser apresentada com uma antecedência mínima de 8 dias sobre a data do evento para cuja realização é solicitada a cedência.

3. Após a receção da declaração prévia referida nos números anteriores, o Diretor, com Faculdade de delegação num subdiretor ou no Diretor Executivo, determina, em articulação com o Gabinete de Apoio à Gestão, o espaço cuja utilização é cedida.

4. A cedência de utilização para atividades recreativas da AAFDL e para atividades de entidades exteriores depende de autorização do Diretor.

5. O pedido de cedência de utilização mencionado no número anterior deve ser apresentado com 15 dias de antecedência sobre a data de realização do evento, sendo a pretensão decidida no prazo de 8 dias pelo Diretor.

6. As cedências de utilização para fins recreativos apenas podem ser autorizadas, quando o requerente assumir o compromisso de:

- a) Garantia das condições de segurança, legais e regulamentares, necessárias para a realização de qualquer evento;
- b) Responsabilidade por qualquer dano produzido no património imobiliário da FDUL;
- c) Obtenção das necessárias autorizações legais e regulamentares exigíveis junto das entidades competentes;
- d) Compatibilização com as atividades normais da FDUL, designadamente de natureza letiva, cujo funcionamento regular não pode ser prejudicado;
- e) Apresentação de uma planta a refletir a área da FDUL cuja utilização é solicitada.

Artigo 14.º

Despesas e encargos com a conservação e manutenção

1. As despesas e os encargos com a conservação e a manutenção das instalações cedidas são da responsabilidade do cessionário.

2. A afixação de cartazes ou de outro tipo de material promocional, bem como a sua remoção, é da inteira responsabilidade do cessionário e deve restringir-se aos espaços que forem objeto de cedência.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

3. No caso referido no n.º 3 do artigo 11.º, as despesas e os encargos relativos a consumos de água, de gás e de eletricidade são da responsabilidade do subcessionário, que efetua o respetivo pagamento de modo direto à FDUL.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 15.º

Plataforma informática

O registo das utilizações das instalações da FDUL deve ser contemplado em plataforma informática, partilhada entre o Gabinete de Apoio à Gestão e a Divisão Académica.

Artigo 16.º

Atualização das compensações financeiras

Os valores das compensações financeiras a pagar pelas entidades utilizadoras das instalações são atualizados anualmente por deliberação do Conselho de Gestão.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página da *internet* da FDUL.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Auditório

Capacidade (nº de lugares): 250 lugares

Área: 229 m²

Mobiliário: Cadeiras fixas com pala individual; Mesa de presidência (7 lugares)

Climatização: Ar Condicionado

Iluminação: Artificial

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção (4mX3m)

Equipamento de som: Microfones de mesa; Entrada de som; Microfones s/ fios; Sistema de tradução simultânea



Sala de Audiências

Capacidade (nº de lugares): 75

Área: 60 m²

Mobiliário: Cadeiras com pala individual (58 lugares); Mesa de presidência (6 lugares); Mesas laterais (4 lugares)

Climatização: Ar Condicionado

Iluminação: Artificial / Natural

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa



Sala de Estudo

Capacidade (nº de lugares): 170

Área: 518 m²

Iluminação: Artificial / Natural



Anfiteatros

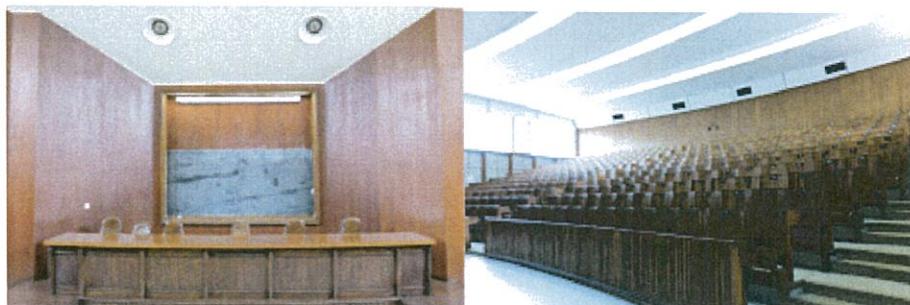
Anfiteatro 1

Capacidade (nº de lugares): 342

Área: 317 m²

Iluminação: Artificial / Natural

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção



Anfiteatro 2

Capacidade (nº de lugares): 214

Área: 187 m²

Iluminação: Artificial / Natural

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção



Anfiteatro 3

Capacidade (nº de lugares): 153

Área: 145 m²

Iluminação: Artificial / Natural

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção



Anfiteatro 4 e Anfiteatro 5

Capacidade (nº de lugares): 99

Área: 96 m²

Iluminação: Artificial / Natural

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção



Anfiteatro 6, Anfiteatro 7, Anfiteatro 8 e Anfiteatro 9

Capacidade (nº de lugares): 150

Área: 135 m²

Iluminação: Artificial / Natural

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção



Anfiteatro 10

Capacidade (nº de lugares): 354

Área: 271 m²

Iluminação: Artificial / Natural

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção



Salas de aula

Sala de aula (Tipo 1)

Capacidade (nº de lugares): 63

Área: 108 m² (9 m X 12 m)

Mobiliário: Carteiras individuais fixas

Piso: 1 e 2

Iluminação: Artificial / Natural

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção



Sala de aula (Tipo 2)

Capacidade (nº de lugares): 22 a 32

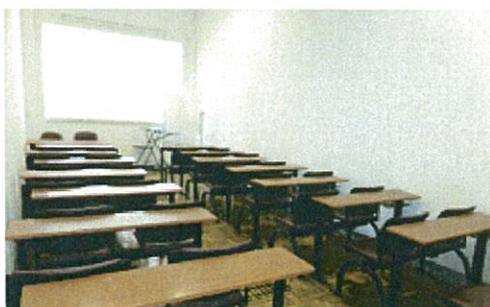
Área: 32 m² (3,6 m X 9 m)

Mobiliário: Mesas duplas e cadeiras fixas; Mesas duplas e cadeiras não fixas

Piso: 1 e 2

Iluminação: Artificial / Natural

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção





FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Sala de aula (Tipo 3)

Capacidade (nº de lugares): 32 a 42

Área: 34 a 59 m²

Piso: 0

Iluminação: Artificial / Natural

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção



Salas de seminário / workshop

Sala de seminário (12.34)

Capacidade (nº de lugares): 39

Área: 70 m² (9m X m)

Iluminação: Artificial / Natural

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção



Sala de seminário (12.27)

Capacidade (nº de lugares): 42

Área: 93 m² (8,5m X 11m)

Climatização: Ar condicionado

Iluminação: Artificial / Natural

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa



Sala de seminário (12.08) e (12.09)

Capacidade (nº de lugares): 30

Área: 54 m² (6,8m X 8m)

Climatização: Ar condicionado

Iluminação: Artificial / Natural

Equipamento de projeção: Projetor / Data Show; Tela de projeção



Informação adicional (*referente a todos os espaços*)

- Acessibilidade para pessoas com deficiência motora
- Sinal *wireless* de acesso a Internet



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

ANEXO II

CEDÊNCIA DE ESPAÇOS TABELA DE PREÇOS

Dias úteis			
Espaço	1 Dia (8 horas) (Entre as 9h-20h)	½ Dia (4 horas) (Entre as 9h-20h)	Hora
Auditório	900 €	500 €	150 €
Sala de Audiências	400 €	220 €	90 €
Sala de Estudo	400 €	220 €	90 €
Anfiteatro 1	600 €	330 €	100 €
Anfiteatro 2	400 €	220 €	90 €
Anfiteatro 3	300 €	170 €	90 €
Anfiteatro 4 e 5	200 €	120 €	90 €
Anfiteatro 6, 7, 8 e 9	300 €	170 €	90 €
Anfiteatro 10	600 €	330 €	100 €
Sala de aula (Tipo 1)	120 €	70 €	40 €
Sala de aula (Tipo 2)	60 €	35 €	10 €
Sala de aula (Tipo 3)	80 €	45 €	15 €
Sala de seminário	120 €	70 €	40 €
Sábados, Domingos e Feriados			
Preços da Tabela <i>supra</i> acrescidos de 25%			

Captação de Imagens	
Filmagens	2000 € / dia (8 horas)
Fotografia	600 € / dia (8 horas)

Notas:

Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal;

Acresce aos preços indicados a contratação adicional de pessoal de apoio e de segurança, definida por acordo entre as partes e após avaliação das características do evento a realizar na FDUL;

¹ O uso da funcionalidade de tradução simultânea pressupõe a contratação de uma empresa especializada para o efeito, sendo esse contrato da inteira responsabilidade dos interessados, bem como o pagamento dos respetivos custos. Os custos associados a danos ou extravio do equipamento de tradução simultânea são da responsabilidade da entidade que contrata com a FDUL a utilização do espaço.